



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

PROJETO DE LEI N° 367/2023

AUTORIA: Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 367/2023, de autoria do **Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira** que que institui a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Muriaé, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Muriaé e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.”

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei nº 367/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Semana da Consciência Negra no Município de Muriaé e reconhece 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra.

O mês de novembro é ideal para o combate ao racismo, visto que em todo o país, independente de normas legislativas, o dia 20 de novembro é dedicado à Igualdade Racial, sendo esta a data escolhida pelo povo negro, em homenagem ao grande mártir Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra na escravidão do Brasil Colonial.

A presente proposta visa aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial, através de debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público.”

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição dispõe sobre instituição da “Semana da Consciência Negra”, no Município de Muriaé, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro, ficando reconhecido a data de 20 de Novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Muriaé.

A Carta Magna e Mineira dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

- Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

- Constituição Estadual:

"Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local..."

Por interesse local entende-se "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno desta Câmara Municipal estabelece quórum para votação, em seus artigos 218, 219, 221, 222 e 223.

(...)

Art. 218. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

06
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Portanto, diante dos preceitos despendidos, temos que o Projeto proposto não há qualquer vício de iniciativa.

Quanto ao mérito da propositura, está presente o interesse público que justifica a aprovação projeto de lei.

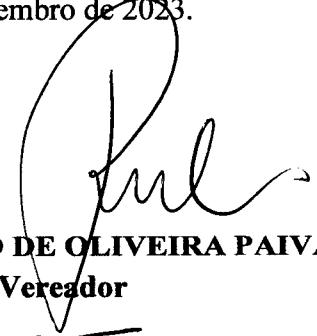
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária, opinando pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 20 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
Vereador


DEVAL GOMES CORREA
Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
07
07/09/2023

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI N° 367/2023

AUTORIA: Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 367/2023, de autoria do **Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira** que institui a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Muriaé, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Muriaé e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.”

A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei nº 367/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Semana da Consciência Negra no Município de Muriaé e reconhece 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra.

O mês de novembro é ideal para o combate ao racismo, visto que em todo o país, independente de normas legislativas, o dia 20 de novembro é dedicado à Igualdade Racial, sendo esta a data escolhida pelo povo negro, em homenagem ao grande mártir Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra na escravidão do Brasil Colonial.

A presente proposta visa aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial, através de debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público.”

É o relatório.

A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, IV, do Regimento interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

IV – Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social:

a) defesa dos direitos individuais e coletivos

(...)

d) questões referentes à discriminação racial, social, econômica, política e religiosa;

(...)

É imperioso observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;"

(...)

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

A vertente proposição dispõe sobre instituição da “Semana da Consciência Negra”, no Município de Muriaé, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro, ficando reconhecido a data de 20 de Novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Muriaé.

A Carta Magna e Mineira dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

- Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

- Constituição Estadual:

"Art. 171 - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local..."

Por interesse local entende-se "todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva de incremento de políticas públicas, direitos sociais e direitos humanos, a matéria é revestida de inegável importância.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 20 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Membros da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social:


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador


ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Vereador


FREDERICO FARIA SILVA
Vereador

WALTECY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 367/2023

AUTORIA: Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 367/2023, de autoria do **Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira** que institui a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Muriaé, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Muriaé e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.”

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei nº 367/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Semana da Consciência Negra no Município de Muriaé e reconhece 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra.

O mês de novembro é ideal para o combate ao racismo, visto que em todo o país, independente de normas legislativas, o dia 20 de novembro é dedicado à Igualdade Racial, sendo esta a data escolhida pelo povo negro, em homenagem ao grande mártir Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra na escravidão do Brasil Colonial.

A presente proposta visa aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial, através de debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público.”

É o relatório.

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
12

e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, V, do Regimento interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

V– Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

(...)

d) promoção da educação física, do desporto do lazer e turismo.

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)"

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo dispor sobre instituição da “Semana da Consciência Negra”, no Município de Muriaé, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro, ficando reconhecido a data de 20 de Novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Muriaé.

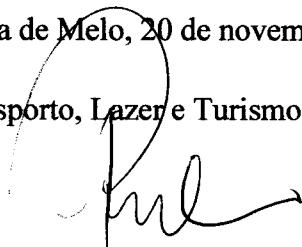
No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos sociais e culturais, a matéria é revestida de inegável importância.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 20 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:


RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador



REGINALDO DE SOUZA RORIZ

Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES

Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
LEI 367/2023
14

PARECER DA COMISSÃO REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 367/2023

AUTORIA: Prefeito Municipal Dr. Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 367/2023, de autoria do **Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira** que institui a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Muriaé, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Muriaé e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.”

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Semana da Consciência Negra no Município de Muriaé e reconhece 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra.

O mês de novembro é ideal para o combate ao racismo, visto que em todo o país, independente de normas legislativas, o dia 20 de novembro é dedicado à Igualdade Racial, sendo esta a data escolhida pelo povo negro, em homenagem ao grande mártir Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra na escravidão do Brasil Colonial.

A presente proposta visa aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial, através de debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público.”

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III – Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

16
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo dispor sobre instituição da “Semana da Consciência Negra”, no Município de Muriaé, a realizar-se no mês de novembro de cada ano.

A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de novembro, ficando reconhecido a data de 20 de Novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Muriaé.

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva de incremento de políticas públicas, a matéria é revestida de inegável importância.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 20 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADÉMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES
Vereador


DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente